6. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO - PASSADO E FUTURO NA QUALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

Claudia Gurgel. Professora daUniversidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – email: (claudia.amaral@unirio.br)

RESUMO EXPANDIDO

Introdução

A retomada das eleições diretas a partir de 1982, em todos os níveis federativos, fortaleceu os elos dos movimentos sociais e estimulou a criação de novas pautas de reivindicação por participação política e representatividade no Brasil. Contudo, do ponto de vista do constitucionalismo estrito, a plena vivência democrática consolidou-se apenas com a promulgação da Constituição de 1988. O terreno fático e normativo desta pesquisa situa-se na arena pública formada em 1987 durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), momento em que a articulação social e política fez da participação popular um dos protagonistas do processo, expressando-se por meio de visitas ao Congresso Nacional, audiências públicas, emendas populares e o envio massivo de cartas (missivas) carregadas de valor simbólico. Questão-Problema: Diante da transição histórica dos canais de participação — da atuação presencial e epistolar de 1987 para a mediação pelas plataformas virtuais contemporâneas —, questiona-se: Até que ponto a substituição dos debates presenciais por ferramentas digitais compromete a qualidade e a densidade qualitativa do escrutínio e da deliberação pública? A ampliação quantitativa do volume de participantes pelas tecnologias compensa a eventual perda de profundidade dialógica, ou a ausência de debates presenciais enfraquece a democracia participativa? Objetivo Geral e Específicos: O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a evolução dos mecanismos operacionais de cidadania ativa no Brasil, contrastando a participação popular na ANC de 1987 com os arranjos tecnológicos contemporâneos. Especificamente, busca-se: (i) examinar a institucionalização dos instrumentos participativos no pós-1988 (como o Estatuto da Cidade); (ii) refletir sobre os impactos do afunilamento digital na gestão pública; e (iii) avaliar, sob a ótica da filosofia política clássica, se os novos formatos tecnológicos fortalecem ou esvaziam a substância da vivência democrática. Metodologia: Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-analítico e de natureza teórico-documental. A abordagem metodológica pauta-se no levantamento bibliográfico da legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, conjugado à análise conceitual do pensamento filosófico clássico (notadamente a teoria política aristotélica) para problematizar os novos contornos do espaço público digital.

Desenvolvimento/ Referencial Teórico

Nos anos subsequentes à promulgação da Carta Magna de 1988, observou-se, em todos os níveis de poder da federação brasileira, a edição de um amplo arcabouço legislativo voltado

aos mecanismos de participação popular na gestão pública. Instrumentos como audiências públicas, conferências temáticas e o orçamento participativo foram postos em prática.

Nesse contexto de consolidação, destaca-se o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelecer as diretrizes gerais da política urbana no Brasil, impulsionou decisivamente as práticas participativas e a gestão democrática no âmbito do poder local. Na contemporaneidade, a dinâmica operacional da participação ativa nas escolhas públicas passou por uma profunda transformação. Das cartas individuais e da presença física em assembleias e plenárias, o exercício da cidadania foi redirecionado para o ecossistema digital. Embora o uso de plataformas virtuais reduza barreiras geográficas de acesso e amplie quantitativamente o espectro de participantes, o afunilamento das deliberações em ambientes digitais levanta séria reflexão teórica. A dependência excessiva de ferramentas tecnológicas pode afastar o cidadão dos debates presenciais, restringindo muitas vezes o campo de análise do pesquisador e do gestor público a meras métricas quantitativas e agrupamentos temáticos superficiais. A análise da transição dos canais participativos do espaço epistolar e presencial ao meio digital exige o resgate dos fundamentos da filosofia clássica sobre a natureza da esfera pública e da práxis democrática. Em A Política, Aristóteles fundamenta que a convivência em comunidade é um imperativo intrínseco à própria condição humana: "[...] o homem é por natureza um animal político [...]. Aquele que, por sua natureza e não por mero acidente, não faz parte de nenhuma cidade, é um ser degradado ou superior ao homem [...]" (Aristóteles, 1987, p. 1-2). Para o filósofo, a dimensão política do indivíduo decorre de sua faculdade comunicativa e racional exclusiva. Ao diferenciar a mera emissão sonora (phone) da palavra articulada (logos), Aristóteles estabelece o pilar central sobre o qual a deliberação comunitária é erguida: É este o caráter distintivo do homem face a todos os outros animais: só ele percebe o bem e o mal, o justo e o injusto, e os outros valores; é a posse comum desses valores que faz a família e a cidade. (Aristóteles, 1987, p. 2). A vida pública (bios politikos) realiza-se plenamente na polis por meio do exercício constante do logos e da deliberação conjunta. A cidadania, na tradição aristotélica, não constitui um estatuto passivo ou um simples somatório de individualidades, mas sim uma práxis contínua exercida no espaço coletivo, onde o diálogo direto entre iguais forma a própria essência da politeia (constituição e regime político).

Conclusão

Diante das transformações tecnológicas contemporâneas, o resgate do ideal clássico impõe uma postura crítica frente aos novos arranjos da cidadania ativa. A mediação algorítmica e a pulverização digital elevam o risco de reduzir o *logos* deliberativo a mero ruído ou métrica estatística, esvaziando o caráter ético, reflexivo e presencial do diálogo político. Conclui-se que a ampliação quantitativa de acessos promovida pelas plataformas virtuais não garante, por si só, o fortalecimento da democracia. Preservar a qualidade do discurso e a dimensão genuinamente dialógica da esfera pública permanece como premissa indispensável para a manutenção de uma democracia constitucional viva e substantiva. Oxalá que estas reflexões possam contribuir para fomentar um debate contemporâneo acerca das práticas e conceitos que envolvam a participação social no cotidiano da vivencia política.

Referências:

AMARAL, Claudia Tannus Gurgel do. Democracia e participação na gestão pública.Editora: Clube De Autores • Ano: 2024.

ARISTÓTELES. A Política. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987.

AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública em Habermas eRawls.p.25.Fevereirode2000.Disponívelemhttps://anpocs.com/index.php/encontros/papers/25-encontro-anual-da-anpocs/st-4/st20-3/4681-lavritzer-teoria/file.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.